

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DIRETORIA DE CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
Criado pela Lei Municipal Nº 3425 de 18 de novembro de 2021

REGIMENTO INTERNO

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Capinzal, criado pela Lei Municipal Nº 3425 de 18 de novembro de 2021, órgão colegiado, de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do Município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município de Capinzal.

Art. 2º A título de representação, o Conselho Municipal de Cultura de Capinzal utilizará a sigla: CMC.

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Conselho Municipal de Cultura de Capinzal tem por objetivo institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo, apoiando, incentivando e valorizando a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram as ações culturais no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Cultura de Capinzal:

- I - formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social,

política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

IV - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VII - formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII - supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX - promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 5º O Conselho Municipal de Conselho Municipal de Cultura de Capinzal, terá a seguinte composição, sendo todos titulares:

I - 8 (oito) membros representativos da sociedade civil e 8 (oito) do poder público;

II - Representantes do poder executivo municipal:

- 2 (dois) Representantes da Diretoria de Cultura

- 2 (dois) Representantes da Secretaria de Educação

- 1 (hum) Representante da Secretaria de Educação com formação na área das Artes

- 1 (hum) Representante da Secretaria de Assistência Social

- 1 (hum) Representante da Secretaria de Planejamento

- 1 (hum) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

III - Representantes da sociedade civil:

- 1 (hum) Representante da Imprensa – Meios de Comunicação locais

- 3 (três) Representantes das Entidades culturais

- 4 (três) Representantes da sociedade civil diversas áreas da Cultura (Música, teatro, dança, patrimônio material ou imaterial, arquitetura, literatura, artesanato e cultura popular).

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Capinzal será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno;

§ 4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 6º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico culturais de Capinzal serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Capinzal, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter comprovada atuação em atividades culturais.

Art. 7º Os conselheiros eleitos e indicados e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho poderá ser extinto por renúncia expressa ou tácita.

§1º Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 6 (seis) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de um ano.

§2º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição;

§3º Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 9º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim;

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAPINZAL

Art. 10º O Conselho Municipal de Cultura de Capinzal terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos dentre os seus pares.

§ 2º A Secretaria Executiva será ocupada por servidor da Diretoria de Cultura de Capinzal.

Art.11º A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Capinzal superintende todas as atividades relativas à representatividade do Conselho e é exercida pelo Presidente, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§1º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 12º À Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Capinzal compete:

- I. Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III. Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IV. Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V. Constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;
- VI. Distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;
- VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII. Informar ao Secretário Executivo os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho;

IX. Enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;

X. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13º O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

III. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

IV. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Art. 14º A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida por funcionário da Diretoria de Cultura do Município que, em suas ausências e impedimentos, será substituído membro do Conselho representante do Poder Público.

Art. 15º À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Capinzal compete:

I. Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;

II. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;

III. Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;

IV. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;

V. Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

VI. Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;

VII. Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Art. 16º Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Art. 17º Aos membros do Conselho Municipal de Cultura de Capinzal compete:

I. Participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;

II. Propor a criação de Comissões;

- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII. Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- IX. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 18º O Conselho terá sessões ordinárias à cada 03 (três) meses, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 19º As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

§1º É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às consequências estabelecidas no art. 8º.

§3º Será exigida a presença da maioria absoluta dos membros para a instalação do Plenário.

§4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§5º Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações de sessões extraordinárias.

Art. 20º Todas as sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art. 21º As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no

caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art. 22º Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I. Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;

II. Verificação das presenças do Secretário e, na hipótese da ausência, promover a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;

III. Verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

IV. Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;

V. Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;

VI. Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

VII. Encerramento.

Art. 23º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§1º. O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 12º.

§2º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 24º As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no site oficial do Município.

Art. 25º Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelo presidente ou seu representante e devidamente arquivada juntamente com a lista de presença.

DAS ELEIÇÕES E CONDUÇÕES PARA NOVO MANDATO

Art. 26º As eleições para os membros da Sociedade Civil será realizada a cada 02 (dois) anos, convocada pelo Presidente 30 (trinta) dias antes do final do mandato de dois anos e organizada pelo Conselho e Diretoria de Cultura.

Art. 27º Os conselheiros representantes do Poder Público deverão ser indicados para condução ou recondução no mesmo prazo das eleições da Sociedade Civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Capinzal.

Art. 29º O presente Regimento Interno será aprovado e publicado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Capinzal, agosto de 2023.

Diretoria de Cultura